Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3114/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/03820/2012
PROTOCOLO	**:** 1242564
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	**:** MARCELO PIMENTEL DUAILIBI,
INTERESSADO	**:** J.R.A. PROPAGANDA E MARKETING LTDA
VALOR	**:** R$ 350.000,00
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE – TERMOS ADITIVOS – ACRESCIMO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termo aditivo em que demonstra a legalidade, objetividade e clareza das cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização dos Termos Aditivos nº 03/2014 e nº 04/2014 ao Contrato Administrativo nº 364/2011, firmados entre o Município de Camapuã na gestão do Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, e J.R.A. Propaganda e Marketing Ltda.

Campo Grande, 20 de junho de 2017.

Conselheiro **Iran Coelho Das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho Das Neves – Relator

O processo em epígrafe se refere à análise dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 364/2011 (f. 418-427), firmados entre o **Município de Camapuã - MS**, CNPJ/MF n° 03.501.517/0001-52, representado pelo Prefeito, Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, CPF/MF n° 364.157.901-53, como contratante, e a empresa **J.R.A. Propaganda e Marketing Ltda**, CNPJ/MF n° 03.975.604/0001-41, representada pelo Sr. João Roberto Abuhassan Filho, CPF/MF n° 695.266.051-87, como contratada.

O objeto do presente contrato é a contratação de agência de publicidade para atender a Prefeitura Municipal de Camapuã, com a prestação de serviços de publicidade que consiste no conjunto de atividades realizadas integradamente e que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral, pelo período de 01 (um) ano, no valor total de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

A Decisão Singular nº 5024/2012 (fls. 444-447), publicada no DOE-TCE/MS nº 0572 de 22/10/2012, conforme certificação às fls. 448 julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 006/2011 e formalização do Contrato Administrativo nº 364/2011.

Posteriormente, o Acórdão AC02-G.ICN-627/2014 (f. 506-507), publicado no DOE-TCE/MS nº 1020 de 12/12/2014, conforme certidão de fls. 546, declarou regular e legal a formalização dos Termos Aditivos nº 01/2012 e nº 02/2013 ao Contrato Administrativo nº 364/2011.

Ao retornarem os autos para análise, a 2ª Inspetoria de Controle Externo em sua análise ANA - 2ICE - 24587/2016 (f. 559-563) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização dos 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 364/2011.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 970/2017 (f. 1318-1319) opinou pela legalidade e regularidade dos 3º e 4º Termos Aditivos, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar 160 de 2012, c/c com o artigo 120, III, “a”, da Resolução Normativa 76/2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho Das Neves – Relator

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise dos Termos Aditivos n^{os} 03 e 04 ao Contrato Administrativo nº 364/2011, os quais foram formalizados em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, acompanhados das justificativas, das autorizações e dos pareceres jurídicos.

O Termo Aditivo nº 03/2014 (f. 523-524) teve como objeto aumentar os encargos da contratada em 25%, acrescentando ao valor inicialmente pactuado o montante de R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais).

E o Termo Aditivo nº 04/2014 (f. 543-544) objetivou a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 28/11/2015.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas, visto que os termos aditivos se mostram adequados às normas legais vigentes.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o r. parecer ministerial e **voto**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos Termos Aditivos nº 03/2014 e nº 04/2014 ao Contrato Administrativo nº 364/2011, firmados entre o **Município de Camapuã - MS**, CNPJ/MF n° 03.501.517/0001-52, representado pelo Prefeito, Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, CPF/MF n° 364.157.901-53, como contratante, e a empresa **J.R.A. Propaganda e Marketing Ltda**, CNPJ/MF n° 03.975.604/0001-41, representada pelo Sr. João Roberto Abuhassan Filho, CPF/MF n° 695.266.051-87, como contratada, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, § 4º, III e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, Parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização dos Termos Aditivos nº 03/2014 e nº 04/2014 ao Contrato Administrativo nº 364/2011, firmados entre o Município de Camapuã na gestão do Sr. Marcelo Pimentel Duailibi, e J.R.A. Propaganda e Marketing Ltda.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento as Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de junho de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. KBV/ARP